

de Lisboa em data de 4 do corrente, no
qual se comprehendo o mesmo officio Procha
os inditos papeis / e se participa que o
Juiz de Direito da Comarca Occidental Fran-
cisco Ferraz de Coelho Souza, servindo inte-
rinamente de Juiz Substituto da da Comar-
ca Oriental mandava authorisar o Delega-
do da dita Comarca, por entender que
elle lhe offerecera injuria no Requerimento
que lhe fez a qualidade de Escrivão
Gerente dos Offícios no processo de prodição
de contra o Morgado Antão Carralhal Es-
meraldo, como consta do Officio do dito
Delegado, que considera este procedimento
do Juiz como uma usurpação de poder,
excesso de jurisdicção, injuria essencial
a Corporação do Ministerio Publico. Con-
sidera a este respeito o mesmo Procurador
Regio que no seu conceito, tanto o Juiz
como o Delegado se confundiram mal, e que
ambos são dignos de serem mandados a
Delegado por que no Requerimento dirigi-
do ao Juiz excedem os limites da decencia,
verbozidade, e modestia, ja no desaboni-
mento de alguns termos, ja no estello im-
perativo e principalmente pela injuria
grave de qualificar de obsequiosos e despatchos
do Juiz, e este por que comprehendendo enten-
de-se que o Requerimento do Delegado lhe
offerecera absoz injuria, devesse limitar
se nos termos do art. 1091 da actual Re-
forma Judiciaria a dar em conta, e a =

e ainda mesmo do Exercente da Policia
respectiva, ou do Governo para desafrontar
a sua dignidade ultrajada, e fazer com
que o Delegado fosse tratado com respeito e
a crimado por seus excessos injurios com-
petente conforme o art. 779 e seguintes da
citada Reforma, e não passar a actuar-o
como se fosse um seu Subalterno, e não
um Magistrado independente, sobre o qual
não requeira nem possa exercer jurisdicção.
Aberrando nas idéas do mesmo Procurador
Regio, e com quanto em verdade fôrmo bem
verecito da capacidade, seriedade, e bom con-
scio de Juri, não possa deixar de dizer, que elle
parece, ter se totalmente equivocado sobre a
sua authoridade, descrebendo, que a insti-
tuição do Ministerio Publico, inteiramente
nova entre nós, de nenhuma sorte deve por
elle reputarse inferior a' dos Juizes: é in-
dependente, e mais commun ao Admini-
strativo Judicial, e portanto dependente
do Governo, do que do Poder Judiciario, em que
os seus agentes apparecem, como Procuradores
dos interesses publicos; e portanto, que se de-
legado o offenda no menor excedido Regu-
rimento, não devia percutir de fôrça pela
applicação d'uma Lei a um individuo
pertencente a' Classe, que só expetiu deuctor
depois d'essa Lei. Tambem não pôde de-
vidarse, que o Delegado, alias em geral
bom Impellido, segundo as noticias, que
tinha, se deslumbrou por um movimento,

que elle mais é' promittido o uso de ex-
 pressões inarbitradas, e grossas a quem quer. Proba
 e quanto mais para com a respectavel pres-
 sença d'um Juiz. Que enfim é' muito mais
 para abor administração da Justica, que
 tues Magistrados notoriamente se desacreditam;
 e que muito convem que tues disposições por
 uma vez, emuito de jressa acabem. Eura
 este fim juracame, que se o Sr. J. assim r
 entender / sera muito appropria uma Cor-
 taria dirigida ao Presidente da Relação de
 Lisboa, na qual depois de breve expozicao
 destas idéas, se consignar, que Sera o Magista-
 do vir com desprazer a conta, que chegrar
 ao Sen Real Embaixamento d'aquelle Successo;
 e que assim elle Presidente o faça constar
 ao Juiz... Ordenando-lhe, que cessem todas
 as consequencias; e se não progredam, mas se
 acabem, e aneguem os procedimentos pelo
 dicto Juiz contra os Delegados instantes.
 E ao mesmo tempo se diga ao referido Presi-
 dente na mesma Cortaria, ou so que me pa-
 recer mais legal visto ser o Conselho Con-
 sultor Geral da Corte por Lei o Chefe do Mi-
 nisterio Publico / que em uma especial
 Cortaria assim dirigida, se me determine,
 que fuja saber ao Delegado, de que se tra-
 ta, que Sera Mag. um com Desagrado a
 memoria incivil, com que elle se houverá
 no Requerimento em questao ao Juiz argui-
 do; sendo certo que tudo supõe regerem
 por meios esbultados, que nem levemente

Abril

offendun aquelle, aquem dirigidas; e que por
tanto afacem admoventur em seu Real
Nome; esperando a alguma Augusta Se-
nhora, que por esta vez cesse de todo a desce-
gratavel occurrencia, que provocou esta
medida; esperando por ora, que baste, e
se mais tornem precisas outras, que serao
infalliveis em casos semelhantes. Ders
Guarde a S.^{ta} R. G. da Cora 18 d' Abril de
1846 = Il.^{mo} e Ex.^{to} Ministro e Secretario
d' Estado dos Negocios Coloniaes e de
Justiça = V. Ex.^{ta} Cor.^{ta} da Cora foi off.
d' Armada e do Cora de Luanda.

N.^o 56

Do Offizista da Justia
a cerca de hummillo que
tivera logar a porta do
Theatro da Corilla no dia
22 de Fevereiro de 1846

21

Il.^{mo} e Ex.^{to} V. Ex.^{ta} Em additamento de um
officio de 7 de Março ultimo, em qual prin-
cipis a S.^{ta} R. G. a hummillo que tivera logar
a porta do Theatro da Corilla no dia 22
de Fevereiro antecedente, tem a presenca
de S.^{ta} R. G. a copia indana de officio que fue-
ri do Delegado do Procurador Regio n' aquella
Comarca, por onde consta que no dia 9 de
corrente um grupo de mais de um septenta
homens armados de armas de fogo, uns, e
outros de machos, 8.^o portandolos ex lucram
ofego um engrator, levando para este fim
agua viva, e grilando = grilando = grilando = grilando =